



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTÓCOLO N° 30
EM 20/01/2022 Datas 13:42
SERVIDOR

PROJETO DE LEI N° 012/2022

Data: 18 de janeiro de 2022

Ementa: Altera os artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº. 2.120/2019 que trata do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 9º A designação do servidor efetivo para exercício do (a) cargo/função de chefia da Unidade Central de Controle Interno caberá unicamente à Presidência do Poder Legislativo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que possuam graduação de nível superior ou especialização, ambas em áreas relacionadas às atividades de controle, a exemplo de: Administração; Contabilidade; Direito; Economia; Gestão Pública; Auditoria; etc., levando em consideração os recursos humanos do Poder Legislativo, remunerado de acordo com lei própria de cargos e salários deste Poder Legislativo.

Art. 10 [...]

III - mandato com prazo de 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogações sucessivas, a critério do Presidente, impossibilitada a destituição da função até o vencimento de cada Portaria de designação, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração de processo administrativo, assim justifique.

§ 1º Cada Controlador designado cumprirá suas atribuições e responsabilidades e fará os pertinentes relatórios e programações no período de sua designação, os quais serão conectados aos dos outros quando do encaminhamento anual ao Tribunal de Contas e/ou nos demais casos.

§ 2º É permitida a recondução ilimitada do Controlador Interno; todavia, visando à política de alternância na ocupação do (a) cargo/função, deverá haver capacitação dos demais servidores para que estejam habilitados ao exercício.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 18 de janeiro de 2022.



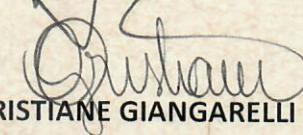
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Guaíra, em 18 de janeiro de 2022.


RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO

Presidente – Gestão 2022


CRISTIANE GIANGARELLI

Vice-Presidente

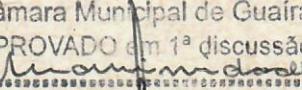

ADRIANO CEZAR RICHTER

Secretário

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Constituição
Legislação e Justiça.

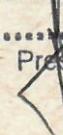
Em, 21/02/2022


Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 1ª discussão
p/ 
Em, 21/03/2022


Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 2ª discussão
p/ 
Em, 28/03/2022


Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°. 012/2022

NOBRES COLEGAS

O presente Projeto de Lei visa adequar os prazos de mandato do chefe da Unidade de Controle Interno desta Casa de Leis, bem como ampliar a possibilidade de que outros servidores possam assumir tal função.

Hoje, a Lei nº. 2.120/2019 prevê que o mandato do Controlador Interno é de 02 (dois) anos prorrogáveis.

Entretanto, diante do reduzido número de servidores efetivos no quadro desta Câmara e a formação superior que possuem, a referida lei não atende integralmente às recomendações do Tribunal de Contas deste Estado, no sentido de que a função de Controlador Interno deve ter constante alternância de servidores, conforme se vê na ementa abaixo:

ACÓRDÃO Nº. 265/08 - Tribunal Pleno (PROCESSO Nº. 522556/07). Consulta. Controlador Interno deve ser servidor efetivo com as seguintes alternativas: a) o administrador acrescer às atribuições regulares do servidor a função de confiança de Controlador, desde que por período previamente definido; b) criar o cargo em comissão de Controlador para ser ocupado exclusivamente por servidores efetivos, também por prazo certo; e, c) instituir sistema de mandato entre os servidores ocupantes de cargo efetivo, para que haja continuidade e alternância, havendo a preferência por esta última possibilidade. Em qualquer uma das três hipóteses deve haver as seguintes prerrogativas: a) nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado; b) possibilidade de impugnar, mediante representação, atos sem fundamentação legal; e, c) não pode ser afastado de suas funções antes do encerramento do mandato ou do período para o qual foi designado, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo que assim justifique.

Em razão disso, vemos como de interesse público que haja a possibilidade de alternância dos servidores, e à escolha de cada Presidente, pois o mandato de 02 (dois) anos vem retirando de alguns gestores desta Casa a possibilidade de escolha entre os servidores do quadro, já que o mandato do Presidente é de apenas 01 (um) ano.

Apresentamos o presente Projeto de Lei a fim de ampliar o rol de escolaridade para assunção da função de Controlador e reduzir os prazos dos mandatos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

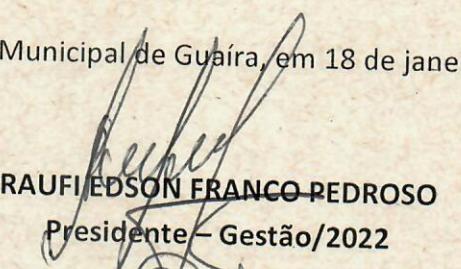


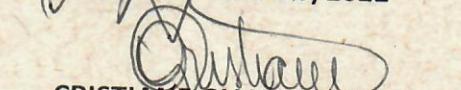
para 06 (seis) meses, sem limites de prorrogação, com a finalidade de possibilitar a mencionada alternância inclusive dentro um mesmo exercício financeiro.

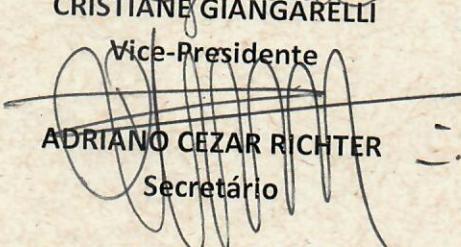
Todas as prerrogativas dos eventuais ocupantes da função de Controlador Interno serão mantidas, inclusive a impossibilidade de destituição da função antes do encerramento dos respectivos mandatos, para que possam exercer a função com a devida autonomia, como bem recomenda o TCE/PR.

Sendo assim, esperamos o apoio de Vossas Senhorias na aprovação desta Proposição.

Edifício da Câmara Municipal de Guaira, em 18 de janeiro de 2022.


RAUFI/EDSON FRANCO PEDROSO
Presidente – Gestão/2022


CRISTIANE GIANGARELLI
Vice-Presidente


ADRIANO CEZAR RICHTER
Secretário